

Ação por danos morais e materiais pode ter valor genérico, diz STJ

16/12/2016

É possível formular um pedido genérico de dano moral ou material, atribuindo valor simbólico à causa, quando for impossível especificar o total da compensação. Mas a peça deve conter especificações mínimas que permitam ao réu identificar corretamente a pretensão do requerente para garantir o direito de defesa.

Assim entendeu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao acolher parcialmente o pedido de um recorrente para, apesar do reconhecimento da possibilidade de indicação de dano genérico, determinar que seja feita emenda à petição inicial para especificar o alegado prejuízo patrimonial, com indicação de elementos capazes de quantificá-lo quando possível.

Foto: Nelson Jr./Asics/TSE



Nancy Andrighi explicou que é possível abrir exceções, como prevê o novo CPC.
Nelson Jr./Asics/TSE

O recurso ao STJ resultou de um processo de indenização por supostas cobranças bancárias indevidas. Na primeira instância, o juiz determinou a emenda da petição inicial para que o autor quantificasse os pedidos indenizatórios.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que considerou haver possibilidade de prejuízo à defesa do réu no caso da autorização de pedido genérico. No STJ, a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, destacou que, apesar de o sistema processual civil estabelecer como regra geral o pedido certo e determinado, existem determinadas situações que são sujeitas à possibilidade de formulação de pedido genérico, como aquelas previstas no artigo 324, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

“Privilegiam-se, nesse caso, os princípios da economicidade e celeridade, uma vez que não é razoável impor ao autor que, antes do ajuizamento da ação, custeie a produção de uma perícia técnica com vistas à apuração do dano material e indicação exata do valor de sua pretensão – isso se tiver acesso a todos os dados necessários”, afirmou Nancy Andrighi.



O dispositivo especifica que são lícitos os pedidos genéricos “nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados; quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato; e quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu”.

“Ressalte-se que essa faculdade atribuída ao autor, de formular pedido genérico de compensação por dano moral, não importa em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o réu, além de se insurgir contra a caracterização da lesão extrapatrimonial, poderá pugnar ao juiz pela fixação do quantum indenizatório em patamar que considere adequado”, concluiu a relatora. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

REsp 1.534.559

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-dez-16/acao-danos-morais-materiais-valor-generico-stj/>